

4º FÓRUM MINEIRO DE DIRETORES E COORDENADORES DE CURSOS DE DIREITO

OS RUMOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL
E EM MINAS GERAIS: NOVAS TECNOLOGIAS

18 | MAIO | 2018

Patrocínio

v|lex

apriori
INSTITUTO
www.institutoapriori.com.br
Sistema Faculdade

Universidade
UNIPAC
Teófilo Otoni - MG

Realização

Comissão de
Educação Jurídica



NOSSO TRABALHO
NOSSA CONQUISTA



ANAIS

IV FÓRUM MINEIRO DE COORDENADORES E DIRETORES DE CURSOS DE DIREITO

**OS RUMOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL E EM
MINAS GERAIS: NOVAS TECNOLOGIAS**

**BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS
18 DE MAIO DE 2018**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018

APOIO E REALIZAÇÃO

Comissão de Educação Jurídica

TEXTOS

Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Edgar Gastón Jacobs Flores Filho,
Gustavo Hoffmann, Lorena Muniz e Castro Lage, Valéria Abritta

GESTÃO, APRESENTAÇÃO E REVISÃO

Luciana Pimenta

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO

Carlos Walter

ASSISTÊNCIA GERAL

Eliane Ribeiro

CAPA

Renato Diniz de Oliveira - CPD/OABMG

FICHA DE CATALOGAÇÃO

IV Fórum Mineiro de Coordenadores e Diretores de Cursos de Direito; Os Rumos da Educação Jurídica no Brasil e em Minas Gerais: Novas Tecnologias. 18 maio 2018. Sede da OABMG. **Anais**. Belo Horizonte: CEJ/OABMG, 2018.

33p.

Apresentação; Falando sobre ENADE 2018: conscientização e sensibilização; Legaltechs e Lawtechs: o que são e como se encaixam nos cursos jurídicos; Metodologias Ativas de Aprendizagem nos Cursos Jurídicos; Núcleo de Práticas Jurídicas: a que se propõe?; Os novos instrumentos de avaliação do INEP/MEC.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS

Antonio Fabrício de Matos Goncalves - Presidente
Helena Edwirges Santos Delamonica - Vice-presidente
Gustavo Oliveira Chalfun - Secretário Geral
Charles Fernando Vieira da Silva - Secretário Geral Adjunto
Sergio Rodrigues Leonardo - Tesoureiro
Adriano Cardoso da Silva - Tesoureiro Adjunto
Fabrício Souza Cruz Almeida - Diretor Institucional

CEJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

Luciana Pimenta - Presidente
Eliane Ribeiro - Secretária

MEMBROS

Allan Helber de Oliveira
Amauri César Alves
Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins
Antônio Carlos Lúcio Macedo de Castro
Antônio Pereira Gaio Júnior
Ariete Pontes de Oliveira
Augusta Isabel Junqueira Fagundes
Bernardo Serra Moura Pinto
Brígida Gonçalves Paiva e Silva Lycarião
Carlos Eduardo do Nascimento
Carlos Walter
Daniel Higa Souza Brito
Daniel Vieira Sarapu
Denílson José Martins
Dhenis Cruz Madeira
Diogo Abineder Ferreira Nolasco Pereira
Elias José Reder Neto
Emerson Luiz de Castro
Fauze Gazel Júnior

Felipe Miranda dos Santos
Glays de Fátima Silva Guerra
Ianacã Índio Brasil
Inês Maria De Carvalho Campolina
João Guilherme de Souza Porto
Joaquim Márcio de Castro Almeida
Lucas de Alvarenga Gontijo
Luiz Claudio Borges
Magna Valéria Nogueira
Makvel Reis do Nascimento
Marco Antônio Lopes Campos
Marcos César Magalhães Ganen
Murillo Sapia Gutier
Pablo Alves de Oliveira
Paulo Henrique Castilho Amorim
Plínio Augusto Loureiro Francisco
Régis André
Roberta Toledo Campos
Roberto Brandão Araujo
Sérgio Henrique Tiveron Juliano
Simone Reissinger
Wallace Carvalho Costa
Windson Mendes Carvalho

SUBCOMISSÃO ORGANIZADORA DO IV FÓRUM MINEIRO DE DIRETORES E COORDENADORES DE CURSO DE DIREITO

Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins
Antônio Carlos Lúcio Macedo de Castro
Carlos Humberto Walter
Emerson Luiz de Castro
João Guilherme de Souza Porto
Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

PATROCINADORES

A PRIORI, UNIPAC, VELEX



SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO	6
APRESENTAÇÃO - LUCIANA PIMENTA	7
FALANDO SOBRE ENADE 2018: CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO - VALÉRIA ABRITTA.....	11
LEGALTECHS E LAWTECHS: O QUE SÃO E COMO SE ENCAIXAM NOS CURSOS JURÍDICOS - LORENA LAGE	15
METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM NOS CURSOS JURÍDICOS - GUSTAVO HOFFMANN	17
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS: A QUE SE PROPÕE? - BERNARDO GOMES BARBOSA NOGUEIRA	20
OS NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO INEP/MEC - EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO	32

PROGRAMAÇÃO

4º FÓRUM MINEIRO DE DIRETORES E COORDENADORES DE CURSOS DE DIREITO

OS RUMOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL E EM MINAS GERAIS: NOVAS TECNOLOGIAS

18 | MAIO | 2018 — 8h às 17h

PARTICIPANTES

PROFESSORA LUCIANA PIMENTA

Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG

PROFESSORA VALÉRIA ABRITTA DRUMOND

Mestre em Direito, Professora do Curso de Direito da PUC Minas

PROFESSOR PABLO ALVES DE OLIVEIRA

Membro Colaborador da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

PROFESSORA LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE, Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais na Faculdade de Direito Milton Campos

PROFESSOR CARLOS HUMBERTO WALTER

Membro Colaborador da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

PROFESSOR GUSTAVO HOFFMANN

Diretor na Grupo A/ Fellow LASPAU - Harvard University - Formação acadêmica - Harvard University

PROFESSOR EMERSON LUIZ DE CASTRO

Membro Colaborador da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

PROFESSOR BERNARDO GOMES BARBOSA NOGUEIRA

Doutor em Direito pela PUC Minas. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS LÚCIO MACEDO CASTRO

Membro Colaborador da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

PROFESSOR EDGAR GASTON JACOBS FLORES FILHO

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000) e Doutor em Direito pela PUC Minas Gerais (2007).

PROFESSORA ANNE SHIRLEY DE OLIVEIRA REZENDE MARTINS

Membro Colaboradora da Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

TEMAS

Metodologias Ativas de Aprendizagem nos cursos Jurídicos
Legaltechs e Lawtechs: o que são e como se encaixam nos cursos jurídicos
Núcleo de Práticas Jurídicas: a que se propõe?
Os novos instrumentos de avaliação do INEP/MEC
Falando sobre ENADE 2018: Conscientização e Sensibilização

Lançamento do Livro

Imagens da Imparcialidade entre o Discurso Constitucional e a Prática Judicial



LOCAL: Sede da OAB/MG - Rua Albita, 250 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG

INSCRIÇÕES:

www.oabmg.org.br

VALOR:

R\$ 60,00

Patrocínio:



Comissão de Educação Jurídica



APRESENTAÇÃO

LUCIANA PIMENTA

Doutora em Direito (PUC Minas) e Mestre em Filosofia Social e Política (UFMG);
Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG - Triênio 2016/2018.

No ano de encerramento de nossa gestão junto à Comissão de Educação Jurídica (CEJ) da OAB/MG, triênio 2016/2018, trazemos a público, em sede de uma experiência dialogalmente compartilhada e compartilhável, o **IV Fórum Mineiro de Coordenadores e Diretores de Cursos de Direito**, idealizado, elaborado e realizado sob o pano de fundo do tema **OS RUMOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL E EM MINAS GERAIS: NOVAS TECNOLOGIAS**.

Se mencionamos essas etapas - idealização, elaboração e consecução - isso se deve ao fato de reconhecermos as diferentes contribuições de cada um dos envolvidos, individual e/ou coletivamente, nesse vir a ser do **IV Fórum**, razão que nos leva a agradecer, desde já, por cada um dos gestos contributivos para o evento, o que nos remete: aos membros da CEJ, que participaram ativamente da deliberação pela realização do **IV Fórum**, bem como da escolha do tema; à subcomissão organizadora do evento, diretamente responsável pela indicação dos palestrantes, bem como pelos diálogos que se estabeleceram para a definição das linhas e critérios de abordagem; a cada um dos palestrantes, pela prontidão e presteza com que aceitaram nosso convite, tornando possível os debates a que nos propusemos; aos nossos patrocinadores A PRIORI, UNIPAC e VELEX pela viabilização do evento; à secretária da CEJ, Eliane Ribeiro, incansável na comunicação e divulgação necessárias à promoção do evento; à Presidência da OAB/MG, na pessoa do Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, bem como aos setores de apoio, em especial o CPD, na pessoa do funcionário

Renato Diniz de Oliveira; aos membros da CEJ Nacional, aqui representados na pessoa do Dr. Marisvaldo Cortez, Presidente da CEJ Nacional, e ao representante da OAB/MG no Conselho Federal, Dr. Dalton Caldeira Rocha, pelo envolvimento conjunto na causa da educação jurídica de qualidade e, de maneira muito especial, ao público do **IV Fórum**, Coordenadores e Diretores dos cursos de Direito em Minas Gerais e no Brasil, nossos interlocutores, que compartilham conosco da luta e empenho por uma educação jurídica em crescente aperfeiçoamento, atualização e renovação, atenta aos dilemas e às inovações que vêm dando os contornos do mundo contemporâneo, herdeiro da Modernidade onde o indivíduo se plantou, o capitalismo se estruturou e o Direito e o Estado se fincaram, nas amarras do Estado de Direito.

Voltemos, ainda, aos palestrantes, Professores Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Gustavo Hoffmann, Lorena Muniz e Castro Lage e Valéria Abritta para agradecer, agora nomeadamente, a elaboração dos textos que compõem estes Anais os quais, assumindo a marca que é própria da escrita, qual seja, a disseminação, excedem o contexto de sua elaboração e entram para a história dos debates e feitos da CEJ, abrindo-se ao manuseio e ao intercâmbio com a reflexão e a ação daqueles que trabalham na gestão da Educação Jurídica, sob o permanente desafio de reinventá-la. Nesse sentido, a palavra gestão não encerra, aqui, a pretensa significação de *gerir* ou *administrar*. Até porque nenhuma palavra se esgota como significante dotado de um significado. Mas, também, porque se mostra preciso trazer à tona a conjugação do verbo *gestar*: a fértil condição daqueles que *gestam* e, como tal, lançam vida ao mundo. Também lançar aqui não é gesto de arremesso, mas o ato de fundação e refundação do humano.

Sim. É sempre no campo do humano que situamos a educação e, por consequência, a educação jurídica, uma educação específica e especializada, que deve se estabelecer atenta aos desafios que irrompem no chão histórico desse permanente processo de humanização. Quais são esses desafios, na contemporaneidade? Uma contemporaneidade fortemente marcada, no Brasil (limitemo-nos ao Brasil, para não incorrer em generalizações) pela condução da educação às relações de consumo; pela ampliação do acesso à formação jurídica; pelo descortínio de novas possibilidades, ofertadas à educação superior, decorrentes de novas tecnologias; pelo recurso às novas metodologias, num cenário onde se constata, em maior ou menor escala, a educação à distância como uma realidade; por instrumentos de avaliação normativo-governamentais dirigidos por determinadas políticas públicas; pela existência do ENADE, compreendido sob a lógica de um exame antes que sob a rubrica de um programa de qualidade da educação superior, etc.

Reparem que tais características não aparecem aqui mencionadas dentro de um quadro opositivo, como se algumas fossem tábuas de salvação e outras a verdadeira cruz dos cursos de Direito, no Brasil. Nossa visão, ao contrário, é a de que, desfazendo todas as polaridades e binariedades generalizadoras e generalizantes, esses temas devam ser objeto de permanente reflexão, de nossa parte, no quadro da singularização que exigem, em contextos reais de possibilidades e aplicação. Por essa razão, elegemos abordar o tema da conscientização e sensibilização em torno do ENADE; as ferramentas e inovações tecnológicas das LEGALTECHS e LAWTECHS, em seus usos possíveis; as metodologias ativas de aprendizagem, em seus múltiplos formatos; o desafio de fazer dos núcleos de práticas jurídicas importante oxigênio na transformação dos cursos

jurídicos e os novos instrumentos de avaliação do INEP/MEC, ainda pouco conhecidos e sentidos.

Esse o manancial temático do **IV Fórum Mineiro de Coordenadores e Diretores de Cursos de Direito** que ora apresentamos, na forma de arquivo, contemplados por uma alegria que já se põe - a alegria de poder dizer, impossível fora dos ambientes democráticos - e por uma esperança que nos conecta ao por vir. Um por vir que não se apresenta exatamente como o futuro, mas com o ponto seguinte, seguido por outro, e outro mais, sucessivamente, na trama que estamos a tecer na renovação da teoria e *práxis* da educação jurídica no Brasil. Porque assim como a escrita, tecido de palavras que compomos sobre e no mundo, a educação é uma construção paradoxalmente desconstrutora, onde nos movimentamos e deslocamos, em pontos altos e cheios, na revisão e reinvenção dos espaços e da arquitetura conceitual que utilizamos para ancorar o mundo e suas instituições.

FALANDO SOBRE ENADE 2018: CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

VALÉRIA ABRITTA

Possui mestrado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2002), pós-graduação lato sensu em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente pelo Laboratório de Estudos da Criança da Universidade de São Paulo (USP, 1997), especialização em neurociência aplicada à Educação pelo Instituto de Educação Continuada da PUC-Minas (em curso) e graduação em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1989). Atualmente é professora assistente IV da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (São Gabriel e Contagem) e coordenadora do Núcleo de Apoio ao Estudante e orientação à aprendizagem do curso de Direito da PUC Minas Contagem. Foi coordenadora do curso de Graduação em Direito do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior (2007 a 2010) e coordenadora de cursos de Pós Graduação lato sensu em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho no IEC da PUC MINAS (2008-2010).

E-mail: vabritta@gmail.com

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5614210747494945>

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Avaliação; Qualidade; Aprendizagem; Motivação.

O ENADE foi instituído há mais de uma década e é inevitável constatar que parte expressiva da comunidade acadêmica ainda desconhece os aspectos principais de sua proposta e de sua finalidade. Muitos o consideram, ainda, apenas uma prova, de responsabilidade do aluno.

Essa avaliação de desempenho de estudantes, ao mesmo tempo que propõe uma mudança de atitude frente ao ato de avaliar, focando o processo e não o produto, tem um caráter dinâmico, pois parte do pressuposto que as habilidades cognitivas não são fixas ou rígidas, mas podem ser desenvolvidas e modificadas. "Deixa de ser uma avaliação da aprendizagem e passa a ser uma avaliação para a aprendizagem".¹

¹ FERREIRA DE BRITO, Márcia Regina. O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação. **Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP. V. 13, nº 3, p. 841 a 850, nov. 2008.

Outro fator que deve ser considerado é o grande desafio que a avaliação de desempenho representa, no que diz respeito à garantia de qualidade da formação profissional, em razão do acesso de milhares de estudantes à educação superior nos últimos anos.

Esse crescimento resultou em uma acentuada diversidade de público nas Instituições de Educação Superior, com alunos dos mais diferentes níveis de escolarização, condição social, cultural e econômica. Na busca da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, precisamos aprender a lidar com as demandas que estes alunos nos propõem, pois não podemos ignorar suas circunstâncias. Como disse Ortega y Gasset: "Eu sou eu e minha circunstância, e se não salvo a ela, não me salvo a mim."²

Esse fato representa um grande desafio para toda a comunidade acadêmica, e em especial para nós, professores. Esses alunos, em sua maioria com uma base escolar muito frágil, chegam até nós acreditando que o curso de direito será seu passaporte para um futuro melhor. É como se o poeta irlandês W. B. Yeats lhes traduzisse esse anseio: "tenho apenas os meus sonhos. Espalhei-os, então, aos teus pés. Caminha com cuidado, pois pisas sobre meus sonhos."³

Sensibilizar a comunidade acadêmica para a importância do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes implica, inicialmente, esclarecer a todos que esta avaliação não se resume a uma prova aplicada de três em

² Célebre frase do filósofo espanhol José Ortega y Gasset, extraída do livro "Meditações do Quixote".

³ Frase do poema "Aedh wishes for the cloths of Heaven", um dos poemas mais famosos de William Butler Yeats (1865-1939), poeta e dramaturgo irlandês, ganhador do prêmio Nobel de literatura em 1923, originalmente publicado no volume *The wind among the reeds* (1899) "o vento entre os juncos". Disponível em <http://www.biografia.inf.br/yeats-poeta-biografia.html>. Acesso em 24/04/2018.

três anos, sem riscos para o aluno. Ela é diagnóstica, e pretende avaliar o desempenho do estudante para, através dele, avaliar o curso.

Cabe aos gestores das diversas Instituições de Educação Superior, em seu papel de lideranças motivadoras do envolvimento da comunidade acadêmica nesse processo, encontrar a melhor forma de interlocução com a essa comunidade acadêmica, seja através de palestras, minicursos, reuniões, divulgação em redes sociais, ou tudo isso em conjunto, para sensibilizá-los em relação aos objetivos e à natureza desta avaliação. Para esclarecer ao professor, por exemplo, de que forma sua disciplina vai contribuir para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas na matriz de referência do curso.

Muitos professores não foram capacitados ainda para aplicarem a Teoria da Resposta ao Item. Essa metodologia norteia a elaboração das questões (itens) do ENADE, e é utilizada não apenas nas avaliações em larga escala no Brasil, como também nas principais avaliações do gênero em nível internacional. Precisamos adquirir esse conhecimento, pois as habilidades e competências que esse método avalia estão articuladas com o projeto pedagógico do curso. É, portanto, uma ferramenta indispensável à nossa prática pedagógica.

Como parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, que avalia também a IES e os cursos de graduação, o ENADE é coresponsabilidade da comunidade acadêmica. É uma responsabilidade que deve ser compartilhada pelo corpo técnico administrativo, pelos gestores, professores e estudantes. É uma oportunidade de autoconhecimento e de aperfeiçoamento para todos nós.

REFERÊNCIAS

FERREIRA DE BRITO, Márcia Regina. O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação. **Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP. V. 13, nº 3,. P. 841 a 850, nov. 2008.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditações do Quixote**. Trad. de Gilberto de Mello Kujawski. São Paulo: Livro Ibero-americano Ltda, 1967, p. 52.

YEATS, Willian Butler. Aedh wishes for the cloths of Heaven. In: **The wind among the reeds**, 1899. Disponível em <http://www.biografia.inf.br/yeats-poeta-biografia.html>. Acesso em 24/04/2018.

LEGALTECHS E LAWTECHS: O QUE SÃO E COMO SE ENCAIXAM NOS CURSOS JURÍDICOS?

LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE

Mestranda em Direito na Faculdade de Direito Milton Campos, Especialista em Direito Civil Aplicado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva. Coordenadora do grupo de estudos em Direito na Inovação e no Empreendedorismo no INSEPE. Membro da Comissão de Direito para Startups da OAB/MG e da AB2L. Advogada sócia do Lage & Oliveira Sociedade de Advogados.

E-mail: lorena@lageoliveira.adv.br

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2376356039771409>

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Tecnologia; Empreendedorismo; Inovação; Educação.

Com apoio no fenômeno da globalização a Tecnologia tem evoluído com maior frequência, impactando diretamente o Direito. Um dos frutos desse impacto é a facilitação das contratações realizadas no ambiente virtual que abriram inúmeras portas para o empreendedorismo com a criação e utilização de soluções tecnológicas inovadoras.

A forma de se comunicar ao longo do tempo evoluiu, passando das cartas às aplicações de internet. O Direito também foi altamente impactado pelas tecnologias que passaram a facilitar o trabalho do profissional, que não mais precisa lidar com questões estritamente operacionais e pode dedicar-se ao seu trabalho intelectual.

Exemplos claros dos impactos da tecnologia no Direito são a evolução dos livros aos *e-books*; dos processos físicos aos eletrônicos; do acesso às jurisprudências que hoje são realizadas em buscadores automatizados nos portais de internet dos tribunais; da consulta às movimentações processuais que são hoje entregues por inteligência artificial ao advogado.

Nesse cenário revolucionado os cursos jurídicos têm um grande desafio: adequarem-se às soluções tecnológicas. Há a necessidade de preparar os estudantes de cursos jurídicos para que os egressos sejam capazes de dominar as tecnologias existentes.

O profissional do Direito tem hoje à sua disposição um leque bem maior do que já existia há décadas. Não há mais a necessidade de ater-se à advocacia ou aos concursos jurídicos; ele pode ser um facilitador do trabalho de outros profissionais do Direito, gerando eficiência ao trabalho destes.

As lawtechs e legaltechs são startups que lidam com a tecnologia no meio jurídico. São empresas de base tecnológica com soluções direcionadas para a dor do mercado jurídico: os trabalhos operacionais que não necessitam do trabalho intelectual.

Dessa forma, essas empresas abrem espaço para mais uma forma de atuação do profissional do Direito, através do empreendedorismo.

O perfil do estudante da atualidade requer o incentivo à tecnologia, tendo em vista ser parte da sua formação fora da vida acadêmica. Deste modo, unir a sua atividade estudantil aos seus interesses pessoais facilita a conexão com o educando, instigando o interesse pela academia e pelos estudos.

Nota-se, portanto, que é de suma importância para os cursos jurídicos um recomeço através do qual haja uma reestruturação para se adequarem à realidade do novo perfil do estudante, de forma a despertar um novo interesse pelo curso, bem como preparar o egresso que saiba lidar com as expectativas do mercado de trabalho da era digital.

METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM NOS CURSOS JURÍDICOS

GUSTAVO HOFFMANN

Fellow pela universidade de Harvard (LASPAU), onde estudou metodologias ativas de aprendizagem (Active Learning), ensino híbrido (Blended Learning) e sala de aula invertida (Flipped Classroom). É Diretor do Grupo A Educação. Foi Diretor de Inovação e Internacionalização do Grupo Anima Educação. Foi Diretor Acadêmico e de EaD do Grupo Alis Educacional. Foi Diretor Acadêmico, Diretor de Pós-graduação, Diretor de EaD e Diretor de Negócios da Kroton Educacional. É professor das universidades corporativas do SEMESP e da ABMES. Faz parte do Conselho Editorial do Portal Desafios da Educação. Fez parte do Comitê de Especialistas do Horizon Project - New Media Consortium e faz parte do Comitê Gestor do Consórcio STHEM Brasil, que capacita professores para a utilização de metodologias ativas de aprendizagem. É articulista da Revista Linha Direta. Participou de programas de intercâmbio acadêmico em Stanford, Harvard, MIT, Arizona State University e New York State University, entre outras.

E-mail: gustavo@gheducacional.com.br

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2415271194014049>.

PALAVRAS-CHAVE: Peer Instruction; Ensino Híbrido; Metodologias Ativas; Sala de Aula Invertid; Ensino Just in Time.

O ensino jurídico no Brasil precisa passar por importantes ajustes. Prevalece hoje um modelo de ensino Just in Case, no qual os alunos são submetidos à oferta de conteúdos para que possam utilizá-los algum dia, se necessário. O problema deste modelo é que o aluno não é um repositório de conteúdos que pode ser acionado quando demandado.

Neste modelo de ensino tradicional, onde o professor faz o papel de sábio no palco e os alunos são agentes passivos do processo, um mesmo ritmo é imposto para todos, desrespeitando as individualidades inerentes ao processo de aprendizagem.

O modelo educacional tradicional fixa o tempo que cada aluno tem para aprender e flexibiliza a aprendizagem. Os cursos jurídicos no Brasil e em boa parte do mundo são divididos em semestres, que são divididos em

disciplinas, cada uma com uma determinada carga horária. O tempo para a aprendizagem é rígido, mas o tanto que cada aluno aprende é flexível. A lógica parece estar invertida. A aprendizagem deveria ser garantida e o tempo para que o aluno aprenda um determinado conceito deveria ser flexibilizado, respeitando as individualidades inerentes ao processo de aprendizagem.

Um modelo Just in Time parece fazer mais sentido, partindo não da oferta de conteúdo, mas de situações-problema, onde o conteúdo é utilizado como ferramenta para a solução destes problemas. A proposta das metodologias ativas, que quebram este modelo tradicional, é que o próprio aluno seja responsável pela busca e construção do conhecimento, através de atividades que partam de situações problema, onde o conteúdo é apenas uma ferramenta que será utilizada como parte da solução.

Uma boa alternativa para a adoção das metodologias ativas nos cursos jurídicos é o modelo híbrido, com inversão da sala de aula, no qual parte do processo de ensino e aprendizagem acontece de forma presencial e outra parte acontece à distância, no ambiente virtual de aprendizagem. Este modelo permite que o aluno acesse o conteúdo, disponibilizado em vários formatos, em qualquer hora, em qualquer lugar. Essa flexibilidade faz com que um aluno que tenha maior dificuldade na assimilação de um determinado conceito dedique a ele mais horas de estudo, enquanto um aluno que tenha mais facilidade pode se dedicar menos tempo. Já os momentos presenciais são utilizados para a aplicação desse conteúdo, através de metodologias ativas de aprendizagem. Ou seja, a aula acontece em casa e a lição de casa é feita em sala de aula.

REFERÊNCIAS

FREEMAN S, EDDY S, MCDONOUGH M, SMITH MK, OKOROAFOR N, JORDT H, WENDEROTH MP (2014). **Active learning increases student performance in science, engineering, and mathematics**. PNAS 111 (23): 8410-8415

MEANS B, TOYAMA Y, MURPHY R, BAKI M (2013) **The Effectiveness of Online and Blended Learning: A Meta-Analysis of the Empirical Literature**. Teachers College Record, 47pp.

MAZUR, E. **Peer instruction: a revolução da aprendizagem ativa**. Porto Alegre: Penso, 2015.

HORN, M. B.; STAKER, H. **Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação**. Porto Alegre: Penso, 2015.

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS: A QUE SE PROPÕE?⁴

BERNARDO GOMES BARBOSA NOGUEIRA

Doutor em Direito pela PUC/MG. Mestre em Direito pela Faculdade Direito da Universidade de Coimbra. Professor da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva.

E-mail: bernardo.nogueira@newtonpaiva.br

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8970715085414975>

PALAVRAS-CHAVE: Núcleo de Práticas Jurídicas; Núcleo Ecológico; Laboratório de Produção Legislativa; Transdisciplinaridade; Universidade Sem Condição.

INTRODUÇÃO

Desde a aurora do pensamento grego antigo a pergunta foi a maneira pela qual, através e a partir da qual nos poríamos a caminhar; a escola aristotélica ficara conhecida como *peripatética*, pois, os alunos caminhavam enquanto estudavam - junto dos mestres, inseridos na cidade, circundavam seus caminhos e da mesma forma eram circundados por eles. E não fora também por isso que o próprio Aristóteles ensinou que o homem seria um *zoon politikon* (animal político)?

É bem verdade que o ensino entre os gregos se gestou, dentre outras hipóteses, pela maiêutica socrática, que concebia o pensamento como uma gestação dialética que compreendeu seu próprio método - o que também não pode deixar de ser dito: *meta + odos* (caminho), a indicar que sempre estaremos "a caminho" na construção do conhecimento.

Por isso, e pelo convite que recebemos em forma de pergunta, de questionamento, ou seja, da dúvida que nos faz caminhar, ou ainda, da dúvida que nos assusta e que torna o espanto, a própria face outra do saber; lembramos de uma figura da mitologia grega, o *kairós*, deus do tempo

⁴ Texto escrito exclusivamente para atender ao gentil e honroso convite da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/MG.

oportuno, que sempre sem roupas e a correr, só era possível alcançar agarrando-o pelo topete, apenas se tomado de frente, ou seja, depois que passava, não podia-se mais alcançá-lo; parece-nos que de alguma forma, perguntar a que os Núcleos de Prática se propõem no tempo de hoje, passa sem dúvida por uma necessária conjugação do tempo com a forma de agir, um ação boa fora do tempo, não surte efeito, bem como, agir mal em tempo oportuno, tampouco tem qualquer serventia. É o que nos ensina Guimarães Rosa quando diz que "querer o bem com demais força, de incerto jeito, pode já estar sendo se querendo o mal, por principiar" (ROSA, 2006, p. 16). Começamos bem, pela pergunta, que nos lança à caminhada - iremos através dessa pegada.

Nossa reflexão quer conjugar três formas de pensar: ter em conta a noção de *transdisciplinaridade*, que colhemos junto de Basarab Nicolescu em seu "*Manifesto da Transdisciplinaridade*"; Jacques Derrida e sua proposta de uma *Universidade sem condição*, além do conceito de *ecologia dos saberes* de Boaventura de Sousa Santos - esses eixos conjugados, dentro de nossa reflexão, permitirão sustentar uma proposta daquilo que acreditamos ser o que se espera de um Núcleo de Práticas e, portanto, aquilo que ele se proporia. Ao fim, deixaremos, como proposta, uma experiência em execução que aclara como essas hipóteses podem ser observadas.

POR UM NÚCLEO ECOLÓGICO

Não iremos, por certo, trabalhar a estrutura do Núcleo, sua organização e/ou forma de atuação; importa aqui iniciarmos a caminhada a percorrer uma imbricada relação que se estabelece entre aquilo que é praticado nos Núcleos e o sentido que esse aprendizado traz para a vida do discente e, por conseguinte, da comunidade na qual ele está inserido; daí,

mais do que apenas atender a um composto de formas, o Núcleo, a nosso sentir, necessita estar ocupado em talhar a partir de si os valores e a maneira como o discente irá vivenciar a profissão⁵; daqui, duas conclusões:

A) A formação jurídica não pode estar pautada em uma espécie de bolha social dentro da qual o discente não consegue reconhecer na *práxis* aquilo que vivencia em seu dia a dia como estudante, logo, o conhecimento não pode ser estabelecido sem levar em conta a noção de transformação de si e do meio em que está inserido; neste sentido, se de um lado, devemos atender ao que Boaventura de Sousa Santos ensina a respeito de um "conhecimento decente para uma vida prudente", de outro, é necessário reconhecermos que o paradigma positivista de procura pelo saber, de fato, não alcançou a noção de que sujeito e objeto estão envolvidos nesta ciranda, e não há local mais propício para a efetivação deste conhecimento do que o Núcleo de Prática. Local em que atua como uma espécie de "entre" da formação, ou seja, entre a sala de aula e a rua, entre o ensino teórico e a oportunidade de transformação da realidade social, que, como já aludimos, é também transformadora daqueles que estão envolvidos nesta prática⁶.

⁵ Art. 3º: "O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania". (BRASIL, CFE, 2004)

⁶ "O ir e vir. O solo, o plantio e a colheita. A rua e a sala de aula. As comunidades e a escola. Não há nessa prática, em qualquer destas dimensões, um que saia o mesmo após o encontro. O saber teórico, desde os direitos civis das pessoas, as questões penais, trabalhistas, dentre outras que são abordadas nos atendimentos, tudo isso é partilhado, sai-se dali alimentado sempre: uns por terem seus direitos ditos, muitas das vezes, pela primeira vez, outros, pelo fato de poderem presenciar casos reais, de vidas reais, que, porventura, tiveram notícias só teoricamente; ainda, a própria cidade sai alimentada, pois há outro adubo em outro solo, há em verdade, um encontro de cidades, e, do encontro,

Assim, os Núcleos, se propõem, de uma mirada só, alterar a ordem social tendo nela seu local fértil de construção de saber e formação profissional, ao mesmo tempo em que transformam aqueles que vivenciam na resolução dos problemas reais que para ali são levados. Em poucas palavras, nestas primeiras conclusões o "entre" do Núcleo de Práticas é um convite a fazer com que a formação esteja diretamente aliada à preparação para as mais diversas áreas do saber jurídico e de sua aplicação profissional, junto disso, a percepção de que, como anunciamos, a pergunta, o espanto com os *cases* e as auguras do dia a dia, sejam a fonte de uma formação adequada com os reclames de acesso à justiça e oportunidade de concretização das habilidades e competências que são requeridas para o profissional em tempos de hipercomplexidade⁷.

B) Neste íterim, rumamos para uma outra via de resposta. Se já estamos estabelecidos que a formação jurídica hoje requer uma formação ética - prudente - não podemos deixar de considerar que essa formação de há muito já transpôs os saberes jurídicos por excelência, ou seja, estamos em um contexto que requer um saber que não esteja adstrito a si e tampouco que não afete e/ou *trans-forme* a realidade em que está inserido, pois, "a transdisciplinaridade, como o prefixo "trans" indica, diz respeito

necessariamente, nasce o cuidado, a noção de responsabilidade, os fundamentos éticos da cidadania. A cada vez que esse encontro é promovido a cidade renasce". (NOGUEIRA, *in*, CASTRO, 2017, p. 49)

⁷ Art. 4º. "O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências: I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e, VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito". (BRASIL, CFE, 2004)

àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento (NICOLESCU, 1999, p. 46), logo, em sede dos Núcleos há necessariamente este reclame do estabelecimento de diálogos entre os saberes, que significa lançar mãos ao que já fora trazido em sala de aula, ao mesmo tempo em que os supera; trazendo o calor da vida para a ciência transpondo-a.

Assim, os Núcleos constituem-se em um importantíssimo local de acolhida do outro, ou seja, *trans-por* os muros, *trans-por* as disciplinas é ao mesmo tempo requerer o conhecimento como unidade e ao mesmo tempo *trans-portal* essa sabedoria para além das salas de aula, é dizer, em um Núcleo de Práticas, a vida de quem vem é sempre o alimento deste trabalho, e quem vem, requer que seja recebido com uma hospitalidade incondicional; a formação requerida pela Portaria citada acima fica estabelecida de maneira clara dentro desta experiência *trans* que deve ser a que move um Núcleo de Práticas.

C) Podemos aqui trabalhar com a perspectiva ensinada por Boaventura de Sousa Santos ao dizer de uma "*ecologia dos saberes*", que pode ser entendida como uma partilha de experiências sem que haja uma hierarquia entre as áreas de saber, e mais, sem que estejamos fundados em uma noção de que há um conhecimento válido e outro que seria considerado fora dos padrões científicos⁸.

⁸ A ecologia de saberes expande o carácter testemunhal dos conhecimentos de forma a abarcar igualmente as relações entre o conhecimento científico e não-científico, alargando deste modo o alcance da inter-subjetividade como interconhecimento e vice-versa. (SANTOS, p. 30)

Esta proposta está aliada exatamente na ideia de que a *experiência social*, seus saberes, suas práticas e maneiras de solução, por exemplo, dos conflitos, necessariamente deve ser levada em consideração no momento da formação - isso por dois motivos: primeiro, pelo fato de o direito estar intimamente relacionado com a maneira mesma que a sociedade se organiza, assim, em sede de uma *ecologia de saberes*, os Núcleos, em sua atuação e cumprindo sua função na formação prática, devem estabelecer não só a relação necessária entre o conhecimento teórico e sua aplicação prática, mas também devem servir ao próprio curso, trazendo, a partir das experiências ali vivenciadas, um enriquecimento do seu PPC.

Nestes termos, os Núcleos não seriam apenas "o local" a se experienciar a prática descrita em sala de aula de maneira teórica, em verdade, em nossa ideia, ele atua de maneira a integrar o saber do dia a dia com a própria ideia de formação, trazendo para dentro da sala de aula um conteúdo de experiências várias que por vezes resta obnubilado. Assim, o Núcleo contribuiria para uma formação profissional mais coerente com aquilo que se espera de uma profissional nos dias atuais; estendendo a formação, não apenas para a atuação na advocacia, mas, evidenciando as diversas habilidades que o mercado profissional requer - adiante iremos narrar uma experiência que dá conta destes dizeres. Mas em sede deste momento de propostas, entendemos que os Núcleos seriam mais um momento de enriquecimento dos PPC's dos cursos, não somente sendo determinados por eles, mas sim, atuando conjuntamente com os NDE's das IES para a construção de formas distintas de formação e fomento de práticas inovadoras de ensino e pesquisa.

"É necessário partir da ideia de que a dogmática jurídica é apenas um dos saberes jurídicos que vigoram na sociedade e de que todos merecem ser estudados nas faculdades para

que se possa avaliar do seu relativo valor. As novas faculdades de direito deverão pautar os seus programas pela ecologia dos saberes jurídicos" (SANTOS, 2015, p. 114)

Dentro da perspectiva de um Núcleo de Práticas *ecológico*, vislumbramos já que para além de sua função social de solução de conflitos que a ele são levados, devem transpor seus próprios muros, ou seja, trabalhando em mais de uma via na construção de si e dos que por ali passam. Essa hipótese pode ser efetivada se tivermos em conta que um Núcleo de Práticas, no plural, não se deve imiscuir às diversas demandas que o discente procura dentro do curso e, ao mesmo tempo, não pode se furtar a ser uma espécie de ouvido atento às questões sociais: queremos dizer com isso que as práticas jurídicas não se encerram no atendimento à comunidade, pois, várias são as possibilidades que a formação jurídica permite, assim, de maneira plural, deve explorar dentro de si e de maneira criativa, novas formas de efetivação das habilidades e competências que são requeridas ao profissional; por isso, os Núcleos são alimentados e alimentadores dos Projetos Pedagógicos, na mesma linha, são o local de aprendizado dentro do qual o discente desenvolve a si desenvolvendo a habilidade de escuta ativa, ora, não há que se olvidar que o direito alimenta-se do *ethos* no qual está inserido.

Assim, se a comunidade apresenta as questões ao Núcleo, cabe a ele buscar a solução, e, mais ainda, buscar transformar essa experiência em novo saber que atualiza a formação e torna plural a construção do profissional. Neste sentido, rumamos diretamente para Núcleos que se abrem às diversas formas de saber, tornando seus discentes mais aptos às demandas cada vez mais abrangentes do mercado profissional. Importando mencionar uma prática que alie o saber jurídico com questões como as tecnologias da informação, a mediação e, necessariamente, a própria gestão,

seja de seus escritórios vindouros, seja da própria carreira - dizemos isto pois como o mercado não alberga mais profissionais unidimensionais, os Núcleos, como essa porta aberta aos novos desafios, deve estar atento, e, portanto, aquilo que se requer em sede de organização funcional dos Núcleos necessariamente não pode deixar de considerar estes desafios que vem.

Podemos pensar na plataforma Watson que resolve buscas de legislação e afins em segundos, bem como, resolve questões que o humano demoraria muito mais tempo, isso poderia ser um empecilho, porém, dentro da nossa ideia, só reforça a necessidade não só de trabalhar essas competências e habilidades, mas, mais ainda, reforça a necessidade de que o desenvolvimento profissional passe pelo desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, criativas, espirituais, assim como, evidencia que o saber *transdisciplinar* seria a chave para que essa nova realidade seja absorvida com naturalidade e, ao mesmo tempo, com responsabilidade ética.

A inserção, por exemplo, da tecnologia da informação dentro do direito é só mais um aviso de que os Núcleos que se queiram adequados a este novo tipo de atuação necessitam abrir-se à diferença; sempre o outro, seja um problema, seja um novo caso, seja uma nova metodologia, trará abalos quando de sua chegada, e acreditamos que estar preparado para isso seja o grande *insight* para uma educação *transdisciplinar e ecológica*. Os saberes integrados mostram como os Núcleos são importantes parceiros na formação, ora, muitas vezes não é possível alcançar dentro do conteúdo teórico o desenvolvimento de habilidades recobradas na prática do dia a dia.

Assim, um Núcleo *ecológico* é um Núcleo que procura não apenas atender aos reclames da extensão, mas sim, e necessariamente, efetivar a indissociabilidade entre aquela, o ensino e a pesquisa. Logo, os Núcleos, a

nosso sentir, devem não apenas suplantar seus próprios muros, indo até as comunidades, por via de ações itinerantes; isso é uma hipótese, como também, podem existir de maneira tal a trazer para dentro de si a própria comunidade, oferecendo, a partir do conhecimento ali construído, saídas para a formação de uma existência mais justa e equânime. Lado outro, traremos aqui uma experiência já em ação que pode sustentar o que estamos a dizer:

O LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO LEGISLATIVA: UM CASE ECOLÓGICO

O Laboratório de Produção Legislativa (LPL) é um projeto de extensão comprometido com uma formação multidisciplinar que permite uma aproximação reflexiva acerca das necessidades vivenciadas no contexto social, e projeta, a partir daí uma transcendência dos aspectos técnicos jurídicos que possam viabilizar esses anseios através da elaboração de projetos de leis municipais, estaduais e federais, fazendo com que o discente possa ser o protagonista dessa relevante atividade jurídico/social. Neste caminho, o projeto trabalha a indissociabilidade e apresenta uma nova forma de atender à sociedade ao mesmo tempo em que trabalha ensino e pesquisa.

No LPL, os alunos têm à disposição as ferramentas necessárias para o desenvolvimento da técnica legislativa, que se reveste no conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que tem como finalidade a elaboração de um projeto de lei. Dessa forma, através de uma seleção criteriosa interna, serão selecionados os melhores projetos que deverão ser apresentados aos legitimados gerais estabelecidos na legislação vigente, para que possam ser encaminhados para as Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional. As atividades básicas do LPL são: estudo sistematizado e aprimorado da técnica legislativa; levantamentos das

necessidades sociais que carecem de legislação específica; estabelecimento do problema; discussão e debates com a comunidade externa, nos moldes das audiências públicas; promoção de debates com corpo técnico especializado, empresas, organizações que tenham relação de afinidade (pertinência temática) com o referido projeto; estudo de viabilidade econômica do projeto de lei; apresentação de estudos e variáveis sobre o problema levantado; propositura de solução: elaboração do projeto de lei; escolha pelos professores responsáveis pelo LPL dos melhores projetos; reunião e convencimento dos legitimados gerais para a propositura, visando analisar a viabilidade real da apresentação dos projetos selecionados; estudos estatísticos de número de projetos de leis apresentados pelo LPL versus número de projetos convertidos em lei; avaliação dos professores responsáveis.

O LPL possui uma organização interna vinculada a estrutura existente e já implementada pelo Centro de Exercício Jurídico da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva e atua conforme determinação do PPC como mecanismo de integração indissociada da pesquisa, ensino e extensão dentro do curso de Direito. O Público alvo do LPL é a própria sociedade, na medida em que o laboratório potencializa a qualidade técnica das leis que, futuramente, poderá se tornar instrumento capaz de influenciar a vida de milhões de brasileiros que serão os destinatários finais dessa significativa produção qualitativa das leis⁹.

CONCLUSÃO

Deixaremos que a ideia de uma conclusão esteja aliada a todos e todas que estiverem comprometidas com as respostas e desdobramentos

⁹ Redação dada pela proposta que instituiu o Projeto no âmbito do Centro Universitário Newton Paiva e que fora gentilmente cedida pelo Professor Coordenador do Laboratório, o Professor Doutor Gustavo Hermont Corrêa, a quem agradecemos imensamente.

que as reflexões deste texto porventura tenham trazido. Estaremos colocados em uma dimensão de *por vir* tal qual nos ensina Jacques Derrida ao dizer que a universidade sem condição sequer existe e tampouco um dia irá existir, e por isso mesmo põe-se como esse lugar do novo, da invenção, da crítica sem limites e necessariamente da construção e desconstrução social e profissional. Por esta estrada, os Núcleos, agora predicados como *ecológicos*, estarão colocados como locais privilegiados e privilegiadores de uma dimensão de alteridade e, por isso mesmo, se fundam em uma responsabilidade ético-social que afeta, por conseguinte, tanto quem os procura quanto quem ali constrói sua estrada profissional.

E vejamos o porquê de convocarmos Derrida e sua *Universidade sem condição*; o autor nos convoca a enxergarmos a Universidade como o local da experimentação *tout court*:

"A Universidade deveria, portanto, ser também o lugar em que nada está livre do questionamento, nem mesmo a figura atual e determinada da democracia; nem mesmo a ideia tradicional de crítica, como crítica teórica, nem mesmo ainda a autoridade da forma 'questão', do pensamento como 'questionamento' (...) Eis, portanto, o que poderíamos, valendo-nos dela, chamar a Universidade sem condição: o direito de princípio de dizer tudo, ainda que a título de ficção e de experimentação do saber, e o direito de dizê-lo publicamente, de publicá-lo". (DERRIDA, 2003, p. 18)

Nestes termos, gostaríamos de mostrar que os Núcleos se propõem a propagar este ideário, ou seja, como nos ensina Derrida, os Núcleos decisivamente apresentam-se como o local mesmo da experimentação e, portanto, da construção dos profissionais *por vir* e das soluções que estão também *por vir*; conseqüentemente, nesse intercâmbio entre mundos, os Núcleos seriam instrumentos mais interessantes para que os PPC's dos cursos possam ser atualizados, trazendo para dentro da formação, as novas

demandas do mercado profissional, bem como, levando os profissionais a experimentações que transcendem os muros, não apenas os físicos e geográficos, mas também, os piores muros, aqueles que afastam o jurista da realidade social na qual e para a qual ele está a se capacitar para atua. Como nos ensina Mia Couto, "o medo foi o professor que mais me fez desaprender", e a isso e por isso, propomos um Núcleo ecológico, a trans-por com prudência, apuro ético, precisão profissional e inspiração artística, os muros do medo desse outro que vem, que agora já sabemos, é a chance de responder à questão levantada: Os Núcleos de prática, a que se propõem? Ao porvir...

REFERÊNCIAS

CASTRO, Emerson Luiz de. **Metodologias ativas de aprendizagem no ensino jurídico: relatos de experiências**. Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte, 2017.

DERRIDA, Jacques. **A Universidade sem condição**. Estação Liberdade. São Paulo, 2003.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da Transdisciplinaridade**. Centro de Estudos Marina e Martin Harvey Editorial e Comercial. São Paulo, 1999.

Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma revolução democrática da Justiça**. Almedina. Coimbra, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002007000300004#back1, visto em 23/04/2018.

OS NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO INEP/MEC

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

Doutor e Mestre em Direito. Advogado desde 1992. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação da PUCMINAS. Pesquisador da UNIFENAS. Professor do Curso de MBA em Administração Acadêmica e Universitária da FPL/Carta Consulta. Autor de livro e artigos na área de Educação Superior. Consultor em Direito Educacional.

E-mail: edgar@jacobsadvogados.com.br

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6313276898157178>

PALAVRAS-CHAVE: Direito Educacional, Educação Superior, Regulação, Avaliação de qualidade, Educação Jurídica.

A primeira afirmação a ser feita sobre os instrumentos de avaliação que subsidiam atos regulatórios de IES e cursos superiores é que eles são inovadores, pois mudou a metodologia e há uma promessa de renovação na prática.

Nesse resumo são analisadas algumas de suas inovações, com ênfase na resposta às quatro indagações que imediatamente surgiram em relação ao novo documento do INEP:

- ✓ Os novos instrumentos têm critérios mais subjetivos?
- ✓ Qual é a lógica usada para diferenciar os conceitos?
- ✓ Como serão exigidos os requisitos legais?
- ✓ Quais os documentos e evidências serão necessários para comprovar o cumprimento dos critérios avaliativos?

Postas essas questões, foi feita a análise a partir das constatações de que o sistema de avaliação para regulação é bastante flexível, apesar de existirem instrumentos detalhados, e de que agora as instituições são

responsáveis pelo monitoramento e juntada de documentos durante todo o processo que cerca a visita *in loco*.

A respeito da subjetividade o que se percebe é que, apesar de não existirem mais critérios baseados, por exemplo, em número de livros ou de docentes titulados, as exigências para cada conceito são mais detalhadas. E não há mais a diferenciação baseada nas palavras "suficiente", "muito bom" e "excelente", essa, sim, aberta à interpretação subjetiva.

De fato, houve a substituição do olhar pessoal do avaliador por uma lógica aditiva para determinar os conceitos. Há um critério básico, para o conceito 3, e critérios suplementares para as notas 4 e 5, respectivamente.

No indicador relativo ao NPJ, único voltado para cursos jurídicos, o critério é a existência de "regulamento, visitas orientadas e atendimento à demanda buscando interdisciplinaridade", o 1º critério suplementar a "avaliação periódica do atendimento à demanda" (conceito 4), e o 2º critério suplementar a "utilização da avaliação periódica para planejamento do atendimento" (conceito 5). Esse é um bom exemplo da lógica aditiva, que, em vários indicadores, traz a inovação como critério suplementar para atribuição da nota máxima.

Quanto aos requisitos legais o que se vê é a valorização do padrão decisório, norma que passa a incluir não apenas esses requisitos como também alguns indicadores-chave, que precisam ser avaliados satisfatoriamente.

Por fim, sobre comprovação de qualidade, uma nova orientação quanto às evidências e exigência de documentos como o "relatório de adequação de titulação", completam as transformações postas pelos novos instrumentos de avaliação.